IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: A SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS CATARINENSES COM MENOS DE 5.000 HABITANTES[1]

Henrique Hang Alexandre[2], Denise Pinheiro[3], Marina Michels Ouriques Machado, Verônica Pereira de Souza e Patrícia Vendramini[4]

[1] Vinculado ao projeto "Prevenção e combate à corrupção: a contribuição da sistematização dos dados relativos aos atos de improbidade administrativa da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2015-2017)"
[2] Acadêmico (a) do Curso de Administração Pública – ESAG – Bolsista PIVIC/UDESC
[3] Orientador, Departamento de Administração Pública – ESAG – denise.pinheiro@udesc.br

.

O presente estudo apresenta resultados parciais relacionados à participação do acadêmico Projeto de Pesquisa intitulado "Prevenção e combate à corrupção: a contribuição da sistematização dos dados relativos aos atos de improbidade administrativa da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2015-2017)", coordenado pela Professora Denise Pinheiro, realizado no âmbito do Grupo de Pesquisa Sapientia, coordenado pela Professora Clerilei Aparecida Bier, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas da Universidade do Estado de Santa Catarina.

O principal objetivo do referido projeto é realizar uma análise quantitativa e qualitativa das informações que podem ser extraídas da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no triênio de 2015, 2016 e 2017, pertinentes aos acórdãos (decisões judiciais colegiadas), que, em segunda instância, examinam as ações de improbidade administrativas, fundamentadas na Lei n. 8.429/92, a fim de que se identifiquem, especialmente, quais as condutas que com maior frequência caracterizam-se como atos de improbidade administrativa, bem como, uma observação da qualificação dos réus (se agentes privados ou públicos, e, neste caso, qual a espécie) as sanções aplicadas, buscando elementos para compreender parte do fenômeno da corrupção e a responsabilização pertinente. Na pesquisa, foram examinados 261, selecionados a partir de palavras-chaves ("improbidade administrativa"), no campo de busca "jurisprudência" disponível no sítio www.tjsc.jus.br, concentrando-se nos recursos de "Apelação Cível". Saliente-se que, após a leitura de todos os 261 acórdãos, 25 acórdãos foram retirados da amostra, tendo em vista que apesar do fato de estarem relacionados com o tema improbidade administrativa, não se referiam propriamente a ações de improbidade administrativa. Desse modo, o estudo baseou-se em 236 acórdãos.

A Lei n. 8.429/92, em sua redação original, não formulou um conceito para improbidade administrativa, estabelecendo, outrossim, uma tipologia para que os atos assim fossem considerados quando, por meio de um elenco exemplificativo, houvesse enriquecimento ilícito (art. 9º), prejuízo ao Erário (art. 10) e/ou atentassem contra os princípios da Administração Pública (importante destacar que a norma passou por profundas alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 e a nova redação define atos de improbidade em seu art. 1, §1º, mas que, no entanto, não se aplica aos casos por ora objeto de estudo, visto que anteriores à nova lei).

Já o conceito de agente público pode ser extraído do art. 2º da Lei n. 8.429/92, que assim o define "reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer

outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior".

E a redação do art. 1º, antes das alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021, era o seguinte:

> Art. 1° Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.
> Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

A delimitação temática empreendida pelo acadêmico relaciona-se com a análise do nível de responsabilização de Prefeitos nos acórdãos mencionados, em especial, no estudo da aplicação a eles da sanção de suspensão dos direitos políticos em Municípios com no máximo 5.000 habitantes, conforme os dados do Censo/IBGE de 2010.

São os Municípios e suas respectivas populações: Arabutã – 4.193; Bocaína do Sul – 3.290; Calmon – 3.387; Capão Alto – 2.753; Caxambu do Sul – 4.411; Celso Ramos – 2.771; Cerro Negro – 3.581; Cunhataí – 1.882; Erval Velho – 4.352; Jaborá – 4.041; Jardinópolis – 1.766; Macieira – 1.826; Nova Erechim – 4.275; Papanduva – 2.284; Paraíso – 4.080; Pinheiro Preto – 3.147; Ponte Alta – 4.894; Presidente Nereu – 2.284; Princesa – 2.758; Salto Veloso – 4.301; Santa Terezinha do Progresso – 2.896; Santiago do Sul – 1.465; São Miguel da Boa Vista – 1.904; União do Oeste – 2.910; Vargem – 2.808; Xavantina – 4.142.

Em tal contexto, ou seja, de ações de improbidade propostas contra Prefeitos de Municípios com no máximo 5.000 habitantes, verificou-se a existência de 33 processos, o que representa aproximadamente 14% do total dos analisados (236), correspondendo a 26 Municípios diferentes. E, em 22 processos, a sanção de suspensão de direitos políticos foi aplicada na sentença (primeira instância), tendo sido reduzido o número para 15 casos, no acórdão (segunda instância), diante da interposição de recurso e reforma da decisão do primeiro grau de jurisdição.

Palavras-chave: Improbidade Administrativa. Prefeito. Sanção. Suspensão de Direitos Políticos.